



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER N° 98/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 36/2025 que: *“Promove alterações na Lei Complementar 01/2019 e dá outras providências”*.

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam favorável à aprovação do Projeto de Lei supramencionado, nos seguintes termos:

Quanto à forma, a redação está de acordo com as normativas constitucionais, legais e redacionais, em consonância com as regras vigentes, no que tange a estruturação e redação das técnicas legislativas.

Quanto à matéria, o Projeto de Lei em apreço visa à criação de cargos de Professor para atendimento das necessidades emergenciais do Departamento de Educação.

Ressalte-se que houve a apresentação de Emenda Supressiva, a qual foi aprovada por unanimidade pelos membros das Comissões competentes. Tal emenda refere-se à exclusão de uma vaga para o cargo de Professor de Arte inicialmente prevista no projeto original.

A supressão justifica-se pelo fato de que, no presente exercício, já houve a criação de duas vagas para Professor de Arte por meio da Lei Municipal nº 9/2025, de 13 de março de 2025. Além disso, não há, no momento, vaga real para ser provida, o que inviabilizaria eventual nomeação, tornando a criação desnecessária neste momento e, nesse sentido, eventuais demandas judiciais poderiam ocorrer.

Importa destacar ainda que o concurso público vigente para o cargo de Professor de Arte será prorrogado por mais dois anos, conforme informações repassadas às Comissões. Isso assegura a possibilidade de futuras nomeações sem prejuízo à continuidade do serviço público.

Ademais, a exclusão da vaga foi pautada em critérios de razoabilidade e prioridade, considerando que há cargos em outras áreas do magistério municipal que apresentam maior urgência de provimento. Assim, a medida visa otimizar a estrutura administrativa e garantir a efetiva alocação de recursos públicos, priorizando as demandas mais imediatas do Departamento de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

De qualquer modo, visando uma análise cuidadosa quanto à política de pessoal no âmbito do magistério municipal, serão encaminhados questionamentos formais ao Departamento de Educação, a fim de melhor compreender as projeções e critérios para futuras criações de cargos no referido Departamento, bem como a real demanda por professores em cada área específica.

Diante do exposto, as Comissões supramencionadas **manifestam-se favorável à aprovação do Projeto de Lei com a Emenda Supressiva aprovada**, por atender ao interesse público e às necessidades reais do Município.

Mariópolis, 20 de agosto de 2025.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Comissão de Finanças e Orçamento


Comissão de Direito Humanos